LEI Nº 25/2009

SÚMULA: Dispõe sobre Autorização para o Transporte de Trabalhadores, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o transporte gratuito de trabalhadores do Município de Fênix, ida e volta, até a Empresa Gonçalves & Tortola S/A (Frango Canção), localizada na rodovia BR 376, estrada Maringá, lote 152, cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a transportar gratuitamente os trabalhadores das Vilas Rurais e do Distrito de Bela Vista do Ivaí, ida e volta, até a sede do Município de Fênix.

Art. 3º - Fica também, o Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte gratuito de membros de organizações religiosas, desde que devidamente regularizadas e sediadas no Município de Fênix, para participar de eventos religiosos.

Art. 4º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte gratuito de delegações deste município, para participar de eventos esportivos, educativos e culturais.

Art. 5º - O transporte deverá atender aos requisitos e às condições de segurança estabelecidos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 25 de março de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal